

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 319/2025

AUTORES:DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO FOMENTO PELO ESTADO DO PARANÁ À CELEBRAÇÃO E À PRESTAÇÃO DE HOMENAGENS AO DIA DOS PAIS E AO DIA DAS MÃES NAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 319/2025

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO FOMENDO PELO ESTADO DO PARANÁ À CELEBRAÇÃO E À PRESTAÇÃO DE HOMENAGENS AO DIA DOS PAIS E AO DIA DAS MÃES NAS ESCOLA DE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL.

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do Estado do Paraná, é dever e objetivo constante da Administração realizar, incentivar e fomentar a celebração e a prestação de homenagens às datas alusivas ao dia dos pais e ao dia das mães, em especial no interior das escolas de ensino básico e fundamental localizadas em Território Paranaense.

Parágrafo único – O incentivo e fomento de que trata o caput se estendem ao reconhecimento dos valores das figuras dos pais e das mães dentro do contexto familiar e social, cumprindo ainda ao Estado, na qualidade de regulamentador das instituições de ensino, incentivar a interação familiar dentro do ambiente escolar, com atividades que incluam a participação do grupo familiar como um todo.

Art. 2º As escolas particulares que violarem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções:

I – multa no valor de 100 (cem) UPF (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Paraná);

§1º A multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Os agentes públicos que porventura descumprirem esta Lei, serão penalizados de acordo com a Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 (Estado do servidor do Paraná), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a valorização da família tradicional e o reconhecimento das figuras parentais — pai e mãe — no ambiente escolar, por meio da obrigatoriedade de fomento, pelo Estado do Paraná, à celebração do Dia dos Pais e do Dia das Mães nas instituições de ensino básico e fundamental.

Nos últimos anos, tem-se observado uma tendência, em algumas unidades escolares, de substituir as comemorações tradicionais por denominações genéricas, como o "Dia de Quem Cuida", o que, descaracteriza datas culturalmente consolidadas e reconhecidas socialmente como marcos importantes na valorização do papel dos pais na formação das crianças.

A Constituição Federal, em seu artigo 226, reconhece a família como base da sociedade, gozando de especial proteção do Estado. Assim, é papel do poder público preservar e fortalecer os vínculos familiares, reconhecendo a importância das figuras paterna e materna na formação educacional e emocional das crianças.

Propõe-se que o Estado do Paraná atue ativamente para garantir que as datas comemorativas de Dia das Mães e Dia dos Pais não sejam suprimidas ou descaracterizadas no calendário escolar, assegurando que as crianças possam homenagear seus pais ou responsáveis em consonância com a tradição cultural brasileira.

A celebração dessas datas reforça valores de respeito, gratidão e afeto, sendo também oportunidades educativas para fortalecer os laços familiares e reconhecer o papel fundamental que pais e mães exercem no desenvolvimento integral dos estudantes.

Assim, por se tratar de medida que valoriza a cultura, a família tradicional e os laços afetivos fundamentais à formação cidadã, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2025, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **319** e o código CRC **1F7B4E7A0E7A1FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2288/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 319/2025**.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2288** e o código CRC **1A7A4C7B1A6C7DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2295/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2295** e o código CRC **1C7C4B7E1C6C8CB**